



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15020302/2018- PMPF

PREGÃO PRESENCIAL N.º 90038/2018

O Município de Pau dos Ferros através da Prefeitura Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)", critério de julgamento "POR ITEM", conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Av. Getúlio Vargas nº 1328 – 1º Andar – Sala 01 – Centro – Pau dos Ferros/RN.

DIA: 13 de junho de 2018

HORÁRIO:08h30min

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: <http://pauferros.rn.gov.br/licitacao.php>. Ou solicitado através do e-mail: pauferros.cpl@gmail.com.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão Presencial serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, na Rua Getúlio Vargas, 1328, 1º Andar Sala 01 - Centro – Pau dos Ferros – RN ou no e-mail pauferros.cpl@gmail.com até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

DA LEGISLAÇÃO

O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão Presencial;

Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Lei Federal Complementar Nº 147 de 7 de agosto de 2014;

demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

O presente Pregão Presencial tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, de acordo com as condições e especificações fixadas neste Edital e seus Anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a contratação objeto da presente licitação correrá por conta do exercício de 2018, através das seguintes Dotações Orçamentárias, 2001- Secretaria Municipal de Governo, Ação 2.2 – Manter as Ações e Serviços Atinentes a Área do Gabinete do Prefeito, 4001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ação 2.41 – Manter as Ações e Serviços Atinentes a Área do Meio Ambiente, 5001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Ação 2.50 – Manter as Ações e Serviços Atinentes a Área do Desenvolvimento Rural, 6001 – Secretaria Municipal de Educação, Ação 2.81 - Manter as Ações e Serviços Atinentes a Área da Educação, 8001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação 2.113 - Manter as Ações e Serviços Atinentes a Área da Saúde, 11001 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Ação 2.176 - Manter as Ações e Serviços Atinentes a Área do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Classificação Econômica 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte 1000 – Recursos Ordinários, Fonte 1001 – Recursos Destinados à Educação, Fonte 1002 – Recursos Destinados a Saúde.

3. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e das constantes do Termo de Referência (Anexo III) e da Minuta do Contrato (Anexo V):

a) disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

- b) emitir e autorizar as solicitações dos serviços para tal;
- c) aprovar as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagens ou reservas de hospedagens até 1 (uma) hora antes do prazo de expiração;
- d) solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- e) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- g) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- h) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nos prazos estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

3.2. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e das constantes do Termo de Referência (Anexo III) e da Minuta do Contrato (Anexo V):

- a) possuir cadastro no Ministério do Turismo, no programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme determina o Decreto Estadual nº 6.744/2008 e nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do Decreto Federal nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010;
- b) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação;
- c) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros ou publicação em órgão da imprensa oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

4.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio sem prejuízo do exercício do controle social.

4.5. É vedada a participação de empresa:

a) concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, caso participe do certame;

c) que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Pau dos Ferros;

d) que esteja reunida em consórcio, pois acreditamos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto;

4.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado em licitações concedido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) pela Lei Complementar Federal nº 123/06, os licitantes que se enquadrem em qualquer uma das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, da referida lei.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006.

5.1. No dia, horário e local designado para o recebimento dos envelopes, o licitante deverá apresentar um representante para o credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para sua abertura da seguinte forma:

a) se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

b) Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração (conforme modelo do Anexo I), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

5.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar o Pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital-Declaração de Habilitação (conforme modelo do Anexo II). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para exclusão do licitante do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

5.3. Somente os licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 5.1 e 5.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração de vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante. O licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeiro.

5.4. As Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP que desejarem usufruir do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração (conforme modelo no Anexo VI), assinada por seu representante legal, manifestando essa condição.

5.4.1. A não apresentação da declaração do item 5.4, antes da entrega e abertura dos envelopes, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, o tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

5.4.2. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que sagrar-se vencedora do certame, utilizando-se do tratamento diferenciado e favorecido, deverá apresentar certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente documento gerado pela Receita Federal, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao procedimento licitatório.

5.5. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Não será admitido a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

5.6. Somente após a declaração de encerramento do credenciamento, é que serão recebidos os Envelopes

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal

ENVELOPE Nº. 1: **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**
“PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 90038/2018
NOME DA EMPRESA E CNPJ

ENVELOPE Nº. 2: **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 90038/2018
NOME DA EMPRESA E CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

6.2. Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues o Pregoeiro, na ordem estabelecida no item 5, os documentos para Credenciamento, a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos Anexos I e II respectivamente e, se for o caso, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/2006 cujo modelo se encontra no Anexo VI.

7. DO ENVELOPE Nº. 1 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1. A “Proposta de Preços” deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante e ser elaborado segundo as exigências do Termo de Referência, Anexo III, e demais orientações do Edital e seus Anexos;

b) indicar a razão social do licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se o licitante sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante do licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;

c) ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente data de validade, será este o considerado;

d) atender às especificações e exigências do Termo de Referência, Anexo III do Edital;

e) ser apresentada utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula. Havendo discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

7.2. O licitante deverá apresentar um percentual de desconto, para cada item, a ser aplicado sobre o valor estimado dos serviços, conforme estabelecido **no item 10 do Termo de Referência**, Anexo III do Edital.

7.3. O licitante deverá preencher a Proposta de Preços, conforme modelo constante do Anexo IV, devendo o percentual de desconto oferecido, excluída a taxa de embarque, prever todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do objeto, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes;

7.3.1. O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros será a que oferecer o maior percentual de desconto sobre o valor do volume contratado conforme a demanda, exceto a taxa de embarque.

7.3.2. O valor total estimado do contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para um período de 12 (doze) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

7.3.3. No percentual de desconto deverão estar inclusas, excetuando a taxa de embarque, todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos, (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte de entrega do bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

7.3.4. Não será aceito proposta que contenha percentual de desconto igual a zero (0%).

7.4. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos. A definição do licitante vencedor, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com todos os tributos e custos inclusos.

7.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a outro título.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

7.7. Sob pena de desclassificação do licitante, a proposta comercial deverá estar assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador.

8. DO ENVELOPE N.º 2 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1. Os licitantes, inclusive as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar dentro do Envelope n.º 2 a seguinte documentação:

8.1.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de a diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) cópias das certidões negativas de débitos ou equivalente na forma da lei, relativas:

c1) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

c2) à Fazenda Pública Federal:

c2.1) Receita Federal, e

c2.2) Dívida Ativa da União;

c3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

c4) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede do licitante (Tributos Mobiliários).

c5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.3. Qualificação Econômica – Financeira

a) qualificação patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) comprovação de boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

– ILC- Índice de Liquidez Corrente ou,

– ILG- Índice de Liquidez Geral ou,

– GS- Grau de Solvência

$ILC = \frac{AC}{PC}$

$PC =$

Ativo Circulante

Passivo Circulante

$ILG = \frac{AC+RLP}{PC+PNC}$

$PC+PNC =$

Ativo circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$GS = \frac{AT}{PC + PNC}$

$PC + PNC =$

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

c) certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

8.1.4. Declaração, juntamente com as demais documentações, declarando que o licitante atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

8.1.5. Qualificação Técnica

a) comprovação mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já prestou, satisfatoriamente, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

8.1.6. Comprovação de cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do Decreto Federal nº 7.381, de dezembro de 2010.

8.1.7. Declaração de que dispõe de terminais para reservas e emissão de bilhetes interligados diretamente com as companhias aéreas, nacionais e internacionais, ou de outros meios de efetivação da reserva por meio de outros sistemas, quando Agência de Turismo.

8.2. A documentação discriminada nos itens 8.1.1 será preferencialmente comprovada por meio de Certificado de Registro Cadastral – CRC junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Pau dos Ferros, gerido pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.4. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida, quanto a sua regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.4.2. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido no item 8.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com às exigências do Edital e seus Anexos, a Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 5 deste Edital.

9.2. Estando de posse da relação dos licitantes credenciados a Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação e, se aplicável, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/2006, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

9.3. A Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as proposta de preços, examinando sua conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos e posterior rubrica pela Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes credenciados.

9.3.1. É permitido a Pregoeiro, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

9.4. Iniciada a sessão pública do Pregão Presencial, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro.

9.5. Cumprido o item 9.3, serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem propostas alternativa, tendo opção de preço ou empresa, ou oferta de vantagem baseada na proposta dos demais licitantes;
- c) apresentarem percentual de desconto igual a zero (0%).

9.6. Para fins de classificação das propostas será considerado o valor percentual de desconto apresentado.

9.7. A Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço/menor percentual de desconto, e aqueles que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço/menor percentual de desconto, para participarem dos lances verbais.

9.8. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item 9.7., a Pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço/menor percentual de desconto, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas.

9.9. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 9.8., a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

9.10. Os licitantes proclamados classificados, apresentarão seus lances verbais, de forma sucessiva e distinta, a começar pelo autor da proposta selecionada de menor desconto,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

perfazendo o maior preço, seguido dos demais, em ordem crescente, até que não haja mais lances.

9.11. Somente serão admitidos lances verbais em valores percentuais superiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante, que conseqüentemente, acarretará em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances os licitantes julgarem necessários.

9.11.1. Para fins de lançamento no sistema, as propostas e lances serão registrados em valores percentuais (desconto sobre o valor estimado).

9.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último percentual de desconto por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita ao licitante detentor do maior percentual de desconto, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o menor (maior percentual de desconto).

9.13. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo a Pregoeiro negociar, visando a obter percentual de desconto melhor.

9.14. Declarado o encerramento da etapa competitiva, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.15. Se a oferta não for aceita, a Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo os critérios dos itens 9.7 e 9.8 deste Edital.

9.16. Encerrada a fase de lances, e, quando, participarem da licitação Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e a melhor oferta inicial não houver sido apresentada por qualquer dessas, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para a Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

9.16.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.16.2. Na ocorrência do empate ficto, a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.16.3. Apresentada a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o objeto licitado será adjudicado em seu favor.

9.16.4. Não ocorrendo a contratação da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma dos item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.16.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.16.5. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

Empresas de Pequeno Porte (EPP), que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência.

9.17. Se nenhum dos licitantes exercer seu direito de preferência, prevalecerá o resultado inicialmente apurado.

9.18. A Pregoeiro, poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido maior percentual de desconto, no caso do item 9.14.

9.19. Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de maior percentual de desconto, e verificada as condições de desempate, a Pregoeiro dará início à fase de habilitação com abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

9.20. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeiro.

9.21. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos itens 9.7. e 9.8., deste Edital.

9.22. O licitante vencedor, para sua contratação, deverá encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, nova proposta, com os valores readequados aos que tiverem sido ofertados no lance verbal, bem como planilha de custo.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora, aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor Preço/ Maior percentual de desconto, após a fase de lances e for devidamente habilitada.

10.2. O resultado final será disponibilizado nos sites <https://www.paudosferros.rn.gov.br/> para conhecimento dos interessados.

10.3. Havendo empate real, em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos no País, produzidos ou prestados por empresas brasileiras, produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e, permanecendo o empate, será realizado sorteio na sessão do pregão.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeiro, por meio de registro da síntese das suas razões, em ata a ser processada na sessão, sendo que a falta de manifestação imediata



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela Pregoeiro.

11.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeiro.

11.3. Ao licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias, contados de sua manifestação, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar, contrarrazões em igual prazo, que terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. Caberá o Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir sobre os recurso e, quando mantida sua decisão, encaminhar os autos ao Secretário -Chefe da Controladoria-Geral do Estado para deliberação.

11.4.1. O exame, a instrução e, em caso de manutenção de sua decisão, o encaminhamento dos recursos ao Ordenador de Despesas do Município de Pau dos Ferros, autoridade competente para, nesse caso, apreciá-los, serão realizados pela Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.

11.5. O Ordenador de Despesas do Município de Pau dos Ferros terá prazo de 03 (três) dias úteis para decidir sobre os recursos interpostos, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

11.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito via fax e divulgação nos “sites” pertinentes.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnação do Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados por escrito o Pregoeiro na Avenida Getúlio Vargas nº 1328, 1º Andara, Sala 01, Centro, Pau dos Ferros/RN Fone: (84) 9101-2094.

12.2.1. Caberá o Pregoeiro decidir sobre os pedidos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e encaminhar a resposta ao peticionante por e-mail.

12.3. Acolhida a impugnação do ato convocatório, a Pregoeiro procederá à retificação do Edital, e republicação, com devolução dos prazos quando a alteração afetar a formulação das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas do Município de Pau dos Ferros.

13.2. Havendo manifestação recursal, após decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

13.3. A juízo do Ordenador de Despesas do Município de Pau dos Ferros, a competência para a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a competência para a homologação do Pregão Presencial no caso do item anterior, poderão ser por ele delegadas.

14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA, VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato relativo ao objeto do Pregão Presencial.

14.2. O não comparecimento do licitante vencedor, injustificadamente, dentro do prazo de 10 (dez) dias após regularmente convocado para assinatura do termo contratual, ensejará, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

- a) o impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b) a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

14.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.3. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo, a Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e, respeitados os procedimentos já definidos neste Edital, será declarada a nova adjudicatária do objeto deste Pregão Presencial.

14.4. Até a efetiva assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada caso a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros venha a ter conhecimento de fato que desabone sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

(sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14.5.1. Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado e mediante autorização do Ordenador de Despesas do Município de Pau dos Ferros, o prazo de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme disposto no § 4º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos no art. 77 e 78, na forma dos arts. 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.7. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

14.8. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

14.9. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

15.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho em favor da Adjudicatária e celebrado o contrato entre as partes.

15.2. Expedida a ordem de serviço, e após a sua execução conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo III deste Edital), devidamente atestado e aprovado pela Gerência de Compras, a CONTRATADA deverá protocolizar na Gerência de Compras da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

15.3. O pagamento será efetuado conforme fila de pagamentos e contados após a protocolização e aceitação pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, devidamente atestado pela Gerência de Compras.

15.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.

15.4.1. A Nota fiscal entrará na fila de pagamentos do Município de Pau dos Ferros/RN.

15.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 15.3., passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.7. No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.9. O percentual de desconto será fixo e irrevogável.

15.10. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à devida compensação financeira, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/366)$, onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE)/100.

15.11. A agência de viagem deve apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referente as passagens aéreas compradas pelo Município, o Pagamento só será efetuado com a apresentação das respectivas faturas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item 16.2 e das demais cominações legais, inclusive advertência.

16.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

16.2.1. O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros em razão da execução do contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro.

17.2. A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2.1. Da decisão que anular ou revogar a licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou lavratura na ata, garantido aos licitantes o contraditório e a ampla defesa.

17.2.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

17.2.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.3. É facultado o Pregoeiro ou ao Ordenador de Despesas do Município de Pau dos Ferros, ou autoridade por ele delegada, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

17.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeiro em contrário.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.8.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarretam irregularidades no procedimento, bem como não importam em vantagens a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

17.9. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

17.10. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante no Edital e seus Anexos e a descrição do objeto constante nos sites <https://www.paudosferros.rn.gov.br/>, e Nota de Empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus Anexos.

17.11. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelos sites <https://www.paudosferros.rn.gov.br/> até a data da realização da sessão pública.

18. DO FORO

O foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Edital é o da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, excluído qualquer outro.

19. DOS ANEXOS

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo II - Modelo de Declaração de Habilitação

Anexo III - Termo de Referência

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços

Anexo V - Minuta de Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/2006

Pau dos Ferros/RN, 28 de maio de 2018.

Nildemarcio Bezerra
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

ANEXO I MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Município de Pau dos Ferros

Av. Getúlio Vargas nº 1328, Centro, Pau dos Ferros/RN

Ref: Pregão Presencial nº 90038/2018

Processo nº 15020302/2018, de 06/04/2018

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF (MF) nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preços, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e Data

Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 90038/2018, objeto do Processo nº 15020302/2018, de 06/04/2018, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico – financeira e regularidade fiscal (ressalvado para microempresas e empresas de pequeno porte), o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006), DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local e Data

Nome do credenciado ou do Responsável Legal e assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para o atendimento da demanda de diversas Secretarias deste Município, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2 - Passagens aéreas compreendem o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.3 - Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade dos servidores da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Fundos Municipais se deslocarem para participarem de reuniões de trabalho, treinamentos, cursos e outras atividades afins, de interesse desta Administração Municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS:

3.1. Com base em estimativa de viagens institucionais bem como reuniões governamentais relativos ao objeto e a inclusão de passagens aéreas em trechos nacionais, estima-se que o custo para a contratação dos serviços acima descritos seja da ordem de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

3.2 Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima mencionados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como montante para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade, sem que isso justifique qualquer indenização ao licitante;

3.3 Sendo assim tem-se que os valores acima estimados servirão, tão somente, como subsídio aos licitantes na formulação do valor proposto e na indicação do percentual de desconto;

3.4 Os preços serão os constantes das tabelas de preços das companhias aéreas, com percentual de desconto a ser indicado pela Contratada. O desconto deverá incidir sobre as comissões percebidas pelo agente credenciado, dentro da margem oficial concedida pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, respeitada as diretrizes fixadas pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, no que couber;

3.5 O desconto fixo ofertado pela Contratada será aplicado mesmo que a tarifa da transportadora já inclua promoção aplicável ao caso e não incidirá sobre as taxas de embarque.

Item	Descrição	Estimativa do Percentual mínimo de desconto %
01	Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o atendimento da demanda de diversas Secretarias do Município de Pau dos Ferros/RN.	5%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

4. TRECHOS DE REFERÊNCIA

4.1 - Emissão de passagens aéreas nos seguintes trechos:

Dentro do território nacional.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 O Serviço objeto desta licitação consiste em:

Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

5.1.1 - Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN autorize emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

5.1.2 - Informar a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN as regras tarifárias vigentes nas Empresas de Viagem, bem como suas alterações;

5.1.3 - Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

5.1.4 - Providenciar reserva do Voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

5.1.5 - Enviar os bilhetes de passagens aéreas através de e-mails, fax ou outro meio que for designado no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento do pedido;

5.1.6 - Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, providenciando solução quando o sistema da empresa estiver fora do ar para a entrega do bilhete;

5.1.7 - Promover o cancelamento de passagem e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN;

5.1.8 - Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição do custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN; a ser utilizado como abatimento na fatura posterior;

5.1.9 - Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN;

5.1.10 - Manter um promotor de vendas à disposição da Contratante, munido de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento também fora do horário estabelecido;

5.1.11 - Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e qualidade conforme os critérios estipulados neste Termo de Referência;

5.1.12 - Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à comunicação das reservas solicitadas;

5.1.13 - Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitada pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN; em tempo hábil para o embarque do passageiro;

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

6.1 - O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, devendo a Empresa indicar o(s) preposto (s) com números de telefones, celulares, e e-mail para facilitar a comunicação.

6.2 - A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a Assinatura do Contrato.

6.3 - A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 02 horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

6.4 - Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN; sem a obediência aos prazos previstos no parágrafo anterior, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo em tempo hábil para o check-in e embarque do passageiro.

7. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

7.1 - A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional multiplicada pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, sendo considerado o percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora.

7.2 - A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN; pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitido no período faturado, observado o percentual de desconto ofertado.

7.3 - A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

8. DA ALTERAÇÃO DA TARIFA

8.1 - O valor unitário dos serviços prestados (percentual de desconto ofertado) será irrevogável durante a vigência do contrato.

9. PAGAMENTO DE FATURAS

9.1 - Emitido o bilhete de passagem, a Contratada apresentará fatura discriminada, em 02 (duas) vias contendo os seguintes dados:

- a) Original das requisições de passagens;
- b) Número da requisição dos bilhetes;
- c) Identificação dos bilhetes (número, transportadora e o trecho);
- d) Nome do passageiro;
- e) Custo da passagem;
- f) Valor bruto da fatura;
- g) Valor correspondente aos serviços prestados durante o mês;
- h) Valor líquido da fatura;
- i) Cópia do bilhete de passagem;

9.2 - Os bilhetes de passagens que porventura não forem utilizados serão devolvidos à Contratada que deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nota de crédito, em favor da Contratante, correspondente aos valores dos respectivos bilhetes. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

9.3 - As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

10.1- A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2018, através das seguintes Dotações Orçamentárias, 2001- Secretaria Municipal de Governo, Ação 2.2 – Manter as Ações e Serviços Atinentes a Área do Gabinete do Prefeito, 4001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ação 2.41 – Manter as Ações e Serviços Atinentes a Área do Meio Ambiente, 5001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Ação 2.50 - Manter as Ações e Serviços Atinentes a Área do Desenvolvimento Rural, 6001 – Secretaria Municipal de Educação, Ação 2.81 - Manter as Ações e Serviços Atinentes a Área da Educação, 8001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação 2.113 - Manter as Ações e Serviços Atinentes a Área da Saúde, 11001 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Ação 2.176 - Manter as Ações e Serviços Atinentes a Área do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Classificação Econômica 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte 1000 – Recursos Ordinários, Fonte 1001 – Recursos Destinados à Educação, Fonte 1002 – Recursos Destinados a Saúde.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Caberá à Contratada, responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2 - Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhetes de passagens, a Contratada deverá:

10.2.1- Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, com relação ao fornecimento de passagens aéreas;

10.2.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;

10.2.3 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

10.2.5 - Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

10.2.6 - Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

10.2.7 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;

10.2.8 - Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao contratante as inclusões e/ou exclusões.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN

12.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

12.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

- 12.3** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 12.4** - Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 12.5** - Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 12.6** - Emitir ofício referente à requisição de passagens através de Fax, E-mail ou outro meio, e assinado pela Fiscalização do Contrato ou por servidor designado para esse fim;
- 12.7** - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 12.8** - Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.9** - Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 12.10** - Pagar a fatura mediante ordem bancária creditada em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura/Nota fiscal juntamente com as certidões e regularidade fiscal.
- 12.11** - Em casos de descumprimento das obrigações contratuais fica a Contratada sujeita a sanções previstas nos artigos. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1** - Ficará o acompanhamento e fiscalização do contrato, a cargo da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, que designará servidor para esse fim.
- 13.2** - Caberá à fiscalização atestar as notas fiscais/faturas após ser certificado o cumprimento das exigências do Contrato.

Pau Dos Ferros/RN 16 de fevereiro de 2018.

Julia Marciana Paiva Pinto - SECRETÁRIA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Fone: Fax:
Conta Corrente nº Banco: Nº da Agência
Nome do Responsável para assinatura do contrato.

OBJETO

PERCENTUAL DE DESCONTO

(desconto oferecido pelo licitante sobre o valor do volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque)

Item	Descrição	Percentual de desconto %
01	Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o atendimento da demanda de diversas Secretarias do Município de Pau dos Ferros/RN.	

Passagens aéreas nacionais R\$ 70.000,00 _____% (_____)

NOTAS:

- 1) O licitante deverá apresentar um percentual de desconto, para cada item, a ser aplicado sobre o valor estimado dos serviços, perfazendo a taxa total do contrato.
- 2) O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição do desconto, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de decréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.
- 3) O percentual de desconto deverá ser apresentado com apenas duas casas decimais após a vírgula.
- 4) O licitante deverá atender a todas as exigências no Termo de Referência – Anexo III, sob pena de desclassificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(LOCAL E DATA)
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, COM NOME COMPLETO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E A _____, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada a Avenida Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.148.421/0001-76, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Leonardo Nunes Rêgo, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 025.260.944-10, residente e domiciliado neste Município e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ _____, estabelecida na _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal _____, _____ portador da Cédula de Identidade _____, inscrito no CPF/MF sob o _____, celebram o presente Termo de Contrato, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Presencial n.º 90037/2018 e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis Federais n.º. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, conforme especificações no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Presencial nº 90038/2018 e seus Anexos, ao Termo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- b) emitir as solicitações e autorizar a execução dos serviços;
- c) aprovar as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagens ou reservas de hospedagens até 1 (uma) hora antes do prazo de expiração;
- d) solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- e) exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.
- f) supervisionar a prestação do serviço objeto do Termo de Referência (Anexo III), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- g) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- h) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo III):

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- d) possuir cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme determina o Decreto Estadual nº 6.744/2008 e nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do Decreto Federal nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

- g) solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens, traslado, etc.);
- h) informar à CONTRATANTE o nome do funcionário responsável pelo atendimento da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros;
- i) em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial, a CONTRATADA deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos;
- j) se manter de acordo com o Termo de Referência (anexo III), durante toda a execução/vigência do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura e publicação do contrato, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – Das solicitações de serviço:

- a) os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento denominado “Ordem de Serviço - OS”, emitido pela Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CONTRATANTE;
- b) as solicitações serão feitas conforme demanda da CONTRATANTE, e, dependendo da necessidade, estas, poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados;
- c) em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da CONTRATANTE ou em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá atender sem o documento específico de solicitação, que será entregue posteriormente;
- d) a classe da passagem a ser emitida, a categoria do hotel a ser reservado, o tipo de alimentação oferecida e o serviço de traslado será definida na “Ordem de Serviço - OS” feita pela CONTRATANTE;
- e) a CONTRATADA deverá repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato.

Este documento poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento:

- f) os serviços solicitados (e-tickets, reservas em hotéis, etc.) deverão ser entregues na Gerência de Compras do Município de Pau dos Ferros, ou então, encaminhados eletronicamente para o e-mail mencionado na “Ordem de Serviço – OS”.

Parágrafo 3º – Das passagens aéreas A CONTRATADA deverá:

- a) fornecer bilhetes de passagens aéreas e Pre Paid Ticket Advide - PTA, nacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

- b) incluir no serviço de fornecimento de passagens e reservas, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;
- c) providenciar marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação;
- d) realizar o check-in antecipado ao embarque dos passageiros;

e) prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens;

f) oferecer reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagens e traslados, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

Parágrafo 4º - Durante a prestação do serviço deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências descritas no Termo de Referência - Anexo III do Edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º – O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE. Os valores estimados da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

Parágrafo 2º - A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE o desconto de _____% (___por cento) que incidirá sobre o volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.) taxas, custos de transporte de entrega de bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O desconto incidirá, também, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.

Parágrafo 3º – O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável.

Parágrafo 4º - As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Parágrafo 5º - Para o exercício subsequente o valor estimado é de R\$ _____(_____), em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

Parágrafo 1º - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado e mediante autorização do Ordenador de Despesas do Município de Pau dos Ferros, o prazo de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme disposto no § 4º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo 3º - A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Compras, do Município de Pau dos Ferros.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá protocolizar mensalmente, perante a CONTRATANTE, na Gerência de Compras a Nota Fiscal/Fatura correspondente que deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente para ser atestada pela Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes dos valores, para confirmação dos valores cobrados.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal/Fatura, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);
- b) nome do passageiro;
- c) valor das tarifas;
- d) valor bruto da fatura;
- e) valor correspondente ao desconto;
- f) valor da taxa de embarque, sobre a qual não incidirá o desconto;
- g) valor líquido da fatura.

Parágrafo 4º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, devidamente atestado pela Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos.

Parágrafo 5º - Para efeito de liberação de pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado.

Parágrafo 6º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

Parágrafo 7º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 4º, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 8º - No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo 9º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 10º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/366)$, onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N: Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp: Valor da parcela em atraso;

I: IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

Parágrafo 11º - A agencia de viagem deve apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referente as passagens aéreas compradas pelo Município, o Pagamento só será efetuado com a apresentação das respectivas faturas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no parágrafo 2º e das demais cominações legais, inclusive advertência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

Parágrafo 2º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

Parágrafo 3º – O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros em razão da execução do contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 4º – Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo 5º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 6º - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo 7º - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

Parágrafo 4º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 5º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de Despesas do Município de Pau dos Ferros.

Parágrafo 6º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo Único - As partes elegem o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único – À execução do presente contrato serão aplicáveis a seguinte legislação: Lei Federal n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros/RN, XX de XXXXXX de 2018.

CONTRATANTE:

Leonardo Nunes Rêgo
Ordenador de Despesas do Município de Pau dos Ferros

Zélia Maria Leite
Fundo Municipal de Saúde

Emília Suzana Lopes de Freitas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL

Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 (deverá ser entregue junto com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90038/2018
PROCESSO Nº 15020302/2018, de 06/04/2018

(Nome/Razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr; (a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei.

Local e Data.

Representante Legal
RG nº
CPF nº

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, caracteriza crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.